



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Endereço: Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343-9646 / 3343-9647 / 3343-9648

NOTÍCIA DE FATO
(nº 08190.053925/16-05)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no intuito de verificar a reclamação sobre insuficiência de catracas do DFTrans no Metrô/DF, registrada pelo cidadão Davi de Lima Lourenço na Ouvidoria deste MPDFT, sob o n. 80.271, e encaminhada a esta PDDC para análise e providências.

O manifestante reclamou, fls. 2-3, da existência de poucas catracas no Metrô destinadas ao uso dos cartões do DFTrans e sugeriu a colocação de mais catracas ou a unificação dos sistemas de utilização dos cartões de acesso ao transporte público do DF.

A certidão de fls. 8 indica a localização de procedimento similar, arquivado pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (fls. 7), no âmbito do MPDFT.

Determinou-se, às fls. 4, a instauração da Notícia de Fato e a requisição de informações à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF sobre a reclamação registrada na Ouvidoria.

A resposta do Metrô/DF foi acostada às fls. 10-13.

É o breve relatório.

A análise do feito concentra-se na suposta insuficiência de catracas de utilização dos cartões do DFTrans no transporte público realizado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF.

Segundo o manifestante, fls. 2-verso, o Metrô/DF "disponibiliza na maioria de suas estações apenas uma catraca para o DFTrans, e por muitas vezes dão defeito fazendo filas de mais de 15 min somente para passar na catraca". Sugeriu "um mínimo de 2 catracas ativas para cartões do DFTrans, ou ainda que procedam a unificação do sistema para que seja utilizado ambos os cartões em mesma catraca".

Instado a manifestar-se, o Metrô/DF informou, fls. 10-13, que as 38 catracas adquiridas para atender ao Sistema de Bilhetagem Automático - SBA, instaladas nas estações do



Metrô/DF, tinham 2 anos de garantia e não possuíam contrato de manutenção. “por não haver vínculo estabelecido com a prestadora de serviços” e a Secretaria de Transportes do DF, sendo que, expirado o período da garantia dos equipamentos, a manutenção das catracas era solicitada e paga pela referida Secretaria. Contudo, “no início de 2015, o contrato gerido pela Secretaria foi encerrado e a manutenção dos equipamentos do sistema de bilhetagem dos ônibus instalados nas estações foi suspensa”.

Noticiou a impossibilidade de integração entre os sistemas SBA e SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Reconheceu o aumento dos desgastes usuais das catracas, das instabilidades no funcionamento ou quebra dos equipamentos, pela falta de manutenção, “prejudicando a vida do usuário e trazendo o desconforto da fila e demora na entrada para as plataformas”.

Ressaltou, no mesmo documento de fls. 10-13, o compromisso da Companhia em “proporcionar o bem-estar da população e de melhoria no atendimento aos usuários do Metrô” e comunicou que:

(...) está providenciando o Termo de Referência para a substituição de todas as catracas do sistema SBA e a implantação de um novo Sistema de Bilhetagem do Metrô - SBM, que permitirá a interoperabilidade entre ambos e a utilização de um mesmo equipamento bloqueador, culminando no almejado bilhete integrado.

Denota-se, das informações prestadas, que as providências necessárias para o atendimento das necessidades dos cidadãos usuários do metrô, que o utilizam por meio dos cartões do sistema SBA, estão sendo adotadas pela Companhia do Metropolitano do DF, eis que o Termo de Referência é fase preparatória do procedimento licitatório de aquisição de bens e serviços, e tem função similar a do Projeto Básico previsto no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93; especificar o objeto a ser licitado.

Ademais, justifica-se a quantidade menor de catracas de uso do sistema SBA em razão da ausência de um contrato de manutenção dos equipamentos e da iminente troca de sistemas de bilhetagem, de SBA para o SBM, que unificará os meios de acesso ao citado transporte público coletivo.

O artigo 127 da Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A Lei Complementar n. 75, de 20/5/93, por seu turno, em seus artigos 11 e 12, atribuiu ao Procurador dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos



constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Pela análise do feito, verifica-se que o órgão responsável pelo transporte público coletivo metroviário está adotando as ações necessárias para o atendimento da pretensão inicial, porquanto a formulação do Termo de Referência é etapa preliminar à licitação do serviço a ser melhorado, dessa feita, inexistem razões que justifiquem a continuidade do feito nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 5º da Resolução n. 66/2005 do CSMPDFT por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT